



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 9/90:

Ratifica a Convenção de Lomé IV, celebrada a 15 de Dezembro de 1989 entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico.

Resolução n.º 10/90:

Ratifica o Acordo Geral de Cooperação entre a República Popular de Moçambique e a República do Senegal, celebrado no dia 20 de Março de 1989.

Resolução n.º 11/90:

Ratifica o Acordo sobre a Criação duma Comissão Mista de Cooperação entre a República Popular de Moçambique e a República do Mali, celebrado no dia 18 de Maio de 1989.

Resolução n.º 12/90:

Ratifica o Acordo Geral de Cooperação entre a República Popular de Moçambique e a República do Ruanda, celebrado no dia 6 de Julho de 1990.

Resolução n.º 13/90:

Ratifica o Acordo Geral de Cooperação entre a República Popular de Moçambique e a República de COTE D'IVOIRE, celebrado no dia 18 de Maio de 1989.

Resolução n.º 14/90:

Ratifica o Acordo Comercial entre a República Popular de Moçambique e a República Gabonesa, celebrado em Março de 1989.

Resolução n.º 15/90:

Ratifica a resolução de ratificação do Acordo Geral de Cooperação Económica, Científica, Técnica e Cultural entre a República Popular de Moçambique e a República da Namíbia, celebrado em Maputo, no dia 30 de Agosto de 1990.

cooperação e desenvolvimento entre os Países membros da Comunidade Económica Europeia (CEE) e sessenta e seis Estados de África, Caraíbas e do Pacífico, (ACP).

A adesão àquela Convenção permitiu à República Popular de Moçambique a criação de condições para a utilização e aproveitamento dos recursos naturais e existentes no País, nomeadamente no sector das pescas e agricultura, por via de uma adequada combinação de meios e capacidades internamente disponíveis com recursos materiais, técnicos e financeiros externos.

A Cooperação no âmbito de Lomé III para a República Popular de Moçambique teve um saldo positivo quer no que se reporta à execução do Programa Indicativo Nacional, quer no tocante aos restantes domínios cobertos pelo 6.º Fundo Europeu de Desenvolvimento, designadamente os projectos de cooperação regional e os programas de ajuda de emergência.

A 15 de Dezembro de 1989 a República Popular de Moçambique subscreveu a IV Convenção de Lomé entre 68 Estados ACP e a CEE cujo traço fundamental é a continuidade de políticas e instrumentos relativos à Convenção de Lomé. No entanto apresenta algumas inovações das quais se sublinham as seguintes: alargamento do período de vigência da Convenção de cinco para dez anos, com dois pacotes financeiros quinquenais e a inclusão de recursos específicos para o apoio ao processo de ajustamento estrutural.

Neste quadro, torna-se necessário dar cumprimento às formalidades previstas no artigo 359 da Convenção de Lomé IV.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 60 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificada a Convenção de Lomé IV celebrada a 15 de Dezembro de 1989 entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machado*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 9/90
de 18 de Setembro

Com a adesão da República Popular de Moçambique à III Convenção de Lomé a 8 de Dezembro de 1984, Moçambique tornou-se signatária do acordo multilateral de

Resolução n.º 10/90
de 18 de Setembro

Tornando-se necessário formalizar os instrumentos legais exigidos para a entrada em vigor do Acordo Geral de Cooperação entre a República Popular de Moçambique e a República do Senegal;

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 60 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo Geral de Cooperação entre a República Popular de Moçambique e a República do Senegal, celebrado no dia 20 de Março de 1989.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Resolução n.º 11/90
de 18 de Setembro

Tornando-se necessário formalizar os instrumentos legais exigidos para a entrada em vigor do Acordo de Cooperação entre a República Popular de Moçambique e a República do Mali;

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 60 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo sobre a Criação duma grande Comissão Mista de Cooperação entre a República Popular de Moçambique e a República do Mali, celebrado no dia 18 de Maio de 1989.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Resolução n.º 12/90
de 18 de Setembro

Tornando-se necessário formalizar os instrumentos legais exigidos para a entrada em vigor do Acordo Geral de Cooperação entre a República Popular de Moçambique e a República Ruandesa;

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 60 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo Geral de Cooperação entre a República Popular de Moçambique e a República do Ruanda, celebrado no dia 6 de Julho de 1990.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Resolução n.º 13/90
de 18 de Setembro

Tornando-se necessário formalizar os instrumentos legais exigidos para a entrada em vigor do Acordo Geral de Cooperação entre a República Popular de Moçambique e a República de COTE D'IVOIRE;

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 60 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo Geral de Cooperação entre a República Popular de Moçambique e a República de COTE D'IVOIRE, celebrado no dia 18 de Maio de 1989.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Resolução n.º 14/90
de 18 de Setembro

Tornando-se necessário formalizar os instrumentos legais exigidos para a entrada em vigor do Acordo Comercial entre a República Popular de Moçambique e a República Gabonesa;

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 60 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo Comercial entre a República Popular de Moçambique e a República Gabonesa, celebrado em Março de 1989.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Resolução n.º 15/90
de 18 de Setembro

Tornando-se necessário formalizar os instrumentos legais exigidos para a entrada em vigor do Acordo Geral de Cooperação Económica, Científica, Técnica e Cultural entre a República Popular de Moçambique e a República da Namíbia;

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 60 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificada a resolução de ratificação do Acordo Geral de Cooperação Económica, Científica, Técnica e Cultural entre a República Popular de Moçambique e a República da Namíbia, celebrado em Maputo, no dia 30 de Agosto de 1990.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.